

Parágrafo único. Na saída do produto acima listado para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, a expedição de Laudo Técnico, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 35.859, DE 26 DE MAIO DE 2015

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **TCT MOBILE - TELEFONES LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do projeto técnico-econômico da Proposição nº 229 pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 252ª reunião realizada no dia 29 de outubro de 2014, referendada pela Resolução nº 006/2014-CODAM;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **TCT MOBILE - TELEFONES LTDA**, estabelecida na Av. Buriiti, 1900 – Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ sob o nº 08.649.684/0003-50 e no CCA sob o nº 06.201.092-1, na forma a seguir:

PRODUTO	NCM/SH	ENQUADRAMENTO LEGAL	INCENTIVO FISCAL
Telefone celular digital combinado ou não com outras tecnologias	8517.12.33 8517.12.31	Lei nº 2.826/2003 Art. 10, VIII, Art. 13, III, §13, II, Art. 14, I, "d", § 1º, II, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994/2003 Art. 13, VIII, Art. 16, III, §13, II, Art. 18, I, "d", § 1º, II.	100%

Parágrafo único. Nos casos em que forem comprovados o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, a expedição de Laudo Técnico, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 35.860, DE 26 DE MAIO DE 2015

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que **"REGULAMENTA o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer o procedimento para a concessão de autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual, para adesão da ata de registro de preços, e a consequente a alterações no Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1.º O §5.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º

§5.º É facultada aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amazonas a adesão à ata de registro de preços promovida pela União, por outros Poderes, por outros Estados, por suas capitais e por municípios com população acima de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – A formalização do pedido de autorização do Governador, para adesão da Ata de Registro de Preços, deverá ser instruída com a manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, acerca da viabilidade do pleito;

II – Só serão submetidas à análise do Chefe do Poder Executivo, os pedidos com manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ;

III – Tendo sido observados os procedimentos constantes nos incisos anteriores, o Chefe do Poder Executivo Estadual, em ato próprio, autorizará a referida adesão."

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, com texto consolidado em face da alteração promovida pelo presente Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I e II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa do Poder Executivo, aprovada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, resolve

NOMEAR, a contar de 13 de maio de 2015, a Dra. **ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR** para exercer o cargo de confiança de Secretário de Estado Extraordinário, constante do Anexo II, Parte 4, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.40800.2013, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 06 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MAXILAN MOURA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 182.721-9A, do cargo de Merendeiro PFN-MNF-

III, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.24737.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 14 de julho de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MICHELE DE SOUZA TUFÍ**, Matrícula n.º 181.677-2A, do cargo de Merendeiro PNF-MNF-III, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.05869.2013, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, §1.º e artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, **MARIA ANDRÉA RETTO NETO**, Professor, Matrícula n.º 166.200-7B, do Quadro Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 005.01343.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 15 de outubro de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JANE MENEZES DE SOUZA**, Matrícula n.º 190.713-1A, do cargo de Auxiliar de Higiene Dental, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda